

## **INTERDIÇÃO: COMO FAZEMOS ISSO QUE FAZEMOS COM NOSSAS CRIANÇAS: “O TRABALHO DO PODER SOBRE AS VIDAS E O DISCURSO QUE DELE NASCE”<sup>1</sup>**

MENEZES, Marilu Nörnberg – UFRGS – marilumz@larpadilha.org.br

GT: Educação Popular / n.06

Agência Financiadora: Sem Financiamento

### Introdução

Este não é um texto sobre o que nos é cotidiano de modo geral. Não é sobre algo com que a sociedade se depare frontalmente, tampouco trata sobre alguma coisa que realmente a incomode. Não é sobre mídia, nem política, nem educação; assuntos tão presentes na atualidade. É um texto sobre as crianças, mas não quaisquer crianças. É um texto sobre as crianças interditadas da atualidade. Tem a ver com as milhares de crianças brasileiras que hoje estão morando numa das centenas de abrigos espalhados por todo o país. Diz respeito àquelas crianças que tiveram suas vidas marcadas pelos pareceres emitidos pelas escolas aos conselhos tutelares não para denunciar alguma violência familiar sofrida pelo infante, mas para delatar comportamentos desviantes e exigir soluções por parte deste órgão

O presente estudo elucida e analisa a dimensão da ação de interdição que conselheiros tutelares e juízes têm exercido sobre a vida das crianças a partir dos pareceres. Venho considerando esse processo uma forma de interdição, posto que é retirado do sujeito-criança o direito de estar com a família, suprimindo de si e de seus familiares o direito de estar juntos. A irrupção do poder de interditar, exercido por conselheiros tutelares e juízes, tem marcado crianças, desviando suas trajetórias. Os discursos produzidos têm influenciado ações de deslocamento da criança do lugar familiar para o lugar institucional.

Esta consideração vale ressaltar, diferencia do Código Civil que considera passíveis de interdição apenas aqueles sujeitos que por alguma causa duradoura não exprimem sua vontade, deficientes mentais, ébrios habituais, viciados, deficientes mentais sem completo desenvolvimento mental e os pródigos, havendo necessariamente a nomeação de um curador e não ensejando em qualquer tipo de internação, a menos que por razões de saúde.

Faz parte do imaginário social a idéia de que todas as crianças abrigadas encontram-se numa situação de risco tal que lhes é impossível o convívio familiar ou que são em sua maioria órfãos. Nesses últimos anos coordenando o atendimento num abrigo e mantendo

---

<sup>1</sup> Extraído de FOUCAULT (2003), p. 322

estreita relação com conselhos tutelares, fóruns e outros abrigos, acompanhei um grande número de crianças abrigadas que se encontraram nessa situação (des)graças a este procedimento de encaminhamento para a abrigagem instaurado a partir da escola.

Contudo, por se tratar de um artigo, apresentarei ao longo do texto relatos que envolvem apenas alguns dos casos que se avolumam nas caixas de arquivo da instituição. É preciso ressaltar, entretanto, que um material de pesquisa vastíssimo, que pode explicitar com mais profundidade esse jogo de poder e verdade, encontra-se arquivado nessas inúmeras instituições de abrigagem.

O Lar Padilha foi fundado em 1978 em resposta à lógica que ordenava a institucionalização das crianças pobres através da Doutrina da Situação Irregular instaurada pelo Código de Menores, pois do poder público não vinham políticas em favor da família. A partir dos anos 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) e a implantação dos conselhos de direitos e tutelares, paulatinamente, as instituições, ainda que não se possa falar de uma totalidade, iniciaram um processo de reordenação administrativa e pedagógica. No caso do Lar, se deixou de atender os encaminhamentos feitos por quaisquer indivíduos para atender exclusivamente os encaminhamentos feitos por conselheiros tutelares e juízes da infância e juventude.

O processo de re-ordenamento do Lar desenvolveu-se ao longo de toda uma década com a participação de inúmeros atores tanto do âmbito interno quanto externo, além de agências cooperadoras da Brasil e da Europa. Neste período, a instituição eliminou procedimentos institucionalizantes dos sujeitos e inaugurou novas práticas: um programa de acompanhamento familiar foi criado; reuniões coletivas, projeto político pedagógico e planejamento estratégico envolvendo todos os sujeitos da instituição passaram a fazer parte do cotidiano institucional; o atendimento pedagógico passou a ser realizado através de multi-oficinas com uma metodologia que privilegia este espaço como lugar de diálogo e construção coletiva de conhecimentos; espaço e tempo para a formação dos educadores foram disponibilizados e organizados a partir das suas demandas percebidas; e, mais recentemente, a metodologia de trabalho educativo através de projetos de pesquisa foi introduzida tendo sido já realizados projetos nas áreas de violência, educação ambiental e sexualidade/afetividade envolvendo o público interno e externo. Esta prática por si só já é merecedora de uma reflexão específica que, infelizmente, não cabe neste artigo.

Atualmente, o Lar é uma instituição de reconhecida credibilidade no atendimento de vítimas de violência, especializado no atendimento de adolescentes, tendo escolhido esta clientela justamente por ela estar sendo vítima dentro da própria rede de proteção social tendo em vista a imensa maioria dos abrigos ter como clientela exclusiva apenas as crianças até 12 anos ou estar limitando a idade de entrada também somente até os 12 anos.

Dos pareceres à interdição

A partir do momento em que se dá o abrigamento, nem pai, nem mãe, nem qualquer outro sujeito, que não o juiz, tem o poder de devolver essa criança para o seu lugar de origem. É somente depois de realizadas avaliações, prescrições, atendimentos e relatórios, que a criança será novamente colocada diante do juiz para recuperar então o direito de retornar para casa. Durante o abrigamento a criança está interdita, posto que passa a ser regulado o seu direito de ir e vir. Ela não pode simplesmente deixar o abrigo, pois será localizada e encaminhada novamente.

Ao acessar o texto escrito por Foucault em 1977, intitulado “A vida dos Homens Infames”, em que trata do sistema *lettre de cachet* com ordens de prisão-internamento ocorrido na França entre os séculos XVII e XVIII percebi estreitas relações com o que atualmente venho identificando como uma estratégia utilizada correntemente por equipes diretivas e professores. Neste texto, Foucault examina as cartas enviadas ao rei por familiares, parentes, vizinhos, padres ou alguém representativo, em que a linguagem *decorativa, imprecativa, suplicante* delata um sujeito qualquer “como se se tratasse de algum grande crime que teria merecido a cólera do soberano, por alguma obscura história da família: esposos injuriados ou espancados, fortuna dilapidada, conflitos de interesse, jovens indóceis, vigarices ou bebedeiras, e todas as pequenas desordens de conduta” (FOUCAULT, 2003, p.214). A partir da carta, um inquérito era instaurado a fim de verificar qual a medida, o tempo e o lugar no qual ela seria executada.

Foucault trata de vidas atravessadas por discursos que arrancaram pessoas do anonimato e as jogaram frente ao poder, fazendo-as perdurar na história, justamente por terem sido por ele atingidas. Nesse sentido, trato aqui, justamente, sobre esse mecanismo de regulação e controle que tem se transformado na medida utilizada para efetivar a abrigagem de crianças. A ação de conselheiros e juizes tem deslocado o caráter protetivo da medida

para o lugar da punição. Com essa prática, o abrigo deixa de ser visto pelas crianças como um lugar de proteção e passa a ser percebido como lugar de castigo.

Até 1991, dois sujeitos sociais eram imbuídos do poder de internar uma criança numa instituição: o juiz e o diretor do internato (como eram então nomeados os abrigos). Ao receber um relato, por escrito ou oralmente, o juiz, ou o diretor, tinham o poder de decidir pelo internamento da criança em questão. Mas no início da década de 1990, esse poder escapou das mãos do juiz e do diretor e passou a ser partilhado com a sociedade civil através da criação dos conselhos tutelares, órgãos de proteção à infância e adolescência instaurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com a nova Lei e com os conselhos tutelares em funcionamento, novas práticas, novas formas de dizer, de se manifestar, irrompem no que diz respeito à interdição das crianças.

Gradualmente, familiares, professores e conselheiros estão moldando seus papéis sociais nesse processo e definindo suas funções no jogo da verdade, que é determinante na ação empreendida em direção à criança. Quando ocorre a abrigagem de uma criança<sup>2</sup> todo um discurso sobre ela também já está em produção. Pareceres, relatórios, estudos sociais, entrevistas, abordagens estão em intenso movimento. Citando Foucault (2003), podemos afirmar que esses discursos realmente atravessam vidas; seus destinos são decididos através do discurso que outros escrevem sem que ela (a criança), na grande parte das vezes, sequer tenha conhecimento do que está sendo dito, produzido. Depois, diante do Juiz, a criança não irá contestar nem o discurso, nem a medida, mesmo que sob seu ponto de vista algo de falso tenha sido produzido, pois o seu temor será maior que a sua capacidade de se manifestar.

Por se debaterem, pela imposição de seus comportamentos, essas crianças passam a ter sua existência apanhada por uma rede de discursos, que vão produzindo uma verdade que afetará dramaticamente sua liberdade. Trata-se da criança infreqüente, agitada, agressiva, que não aprende, aquela que escapa à normalidade ensejada pela escola. É justamente nesse ponto que ocorre um importante deslocamento em relação à Lei: a abrigagem está prevista no ECA para os casos em que, esgotadas as outras medidas de

---

<sup>2</sup> Com fins de simplificação usarei ao longo do texto apenas o termo criança para designar os sujeitos crianças e adolescentes abrigados, mas cabe ressaltar que 54,2% de toda a população abrigada em 2003 tinham entre 10 e 18 anos, conforme dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) de 2003, portanto, uma massa populacional formada por adolescentes.

proteção, a criança deva ser afastada do meio familiar e social, a fim de ter garantido seu direito ao desenvolvimento pleno. Contudo, do lugar de onde se extrai esse discurso, o que tem se percebido é que a abrigagem tem sido também usada para afastar do meio escolar ou familiar aquela criança que foge à “normalidade” social.

Das escolas saem os pareceres, as cartas para os conselheiros, informando sobre o comportamento da criança desajustada:

“...os problemas comportamentais da aluna M.(11 anos) vêm se agravando a cada dia. A menina, como é de seu conhecimento, tem um comportamento agressivo. Atualmente ela está inviabilizando os colegas de assistirem à aula, devido a agressões físicas e verbais. Como a mesma já veio para a escola portando estilete e tesoura, temos a preocupação de que a menina venha a agredir de forma grave algum colega”. (Processo caso M, 2006)

Mais adiante, a diretora (e mais sete professores que com ela assinam a carta – talvez no intuito de afirmar o quanto esta situação atinge a escola como um todo, pois por se tratar de uma aluna de terceira série não são todos eles seus professores, ou talvez simplesmente para que a diretora não tenha que assumir sozinha a autoria da ação) solicita a presença do conselheiro, a fim de que possam se reunir para tomar as medidas cabíveis, tendo em vista ser “o conselho tutelar o órgão específico para tratar de assuntos comportamentais de menores de idade”(Processo caso M, 2006), revelando na verdade desconhecimento do próprio Estatuto.

Observa-se que as palavras, as motivações, os movimentos do texto vão no sentido de isolar e tratar o “problema” fora da escola. O uso de termos como “menores de idade, medidas cabíveis” denota uma visão dessa criança já próxima à delinqüência. O porte de tesoura e estilete é rapidamente apontado como provável instrumento de agressão, mesmo que as ocorrências em si não apresentem qualquer indício de tentativa, tornando dois materiais de uso corrente na escola, solicitado pelas professoras, objetos torturantes por estarem nas mãos de uma já suposta delinqüente. A partir desse relato, M. foi encaminhada para atendimento psicológico, mas como não houve adesão primária o passo seguinte foi o abrigamento.

Um outro parecer com o título “atitudes comportamentais” sugere, além do afastamento da criança, mais uma vez ser o conselho tutelar um órgão imbuído de lidar com os problemas de comportamento infantil:

“... *comportamento totalmente anti-social*, não tem uma amizade com seus colegas, vê a educadora como se fosse um colega seu; canta, deita e bate nos colegas, vive dizendo que *ninguém lhe manda* e que *não tem medo de conselho tutelar*, ri e faz graça das palavras da diretora; *desvio de conduta muito grande, não sabe distinguir o que é moral e imoral*; parece que essa mãe tem excesso de amor pelo filho, cabe ao conselho ou alguma autoridade ajudar essa família; ele não é mais um aluno, é um líder negativo”. (Processo caso R, 2005)

Em seguida o relato torna-se mais incisivo no que deseja alcançar: “fica claro que este educando tem necessidade urgente de ajuda, pois se não ajudarmos agora, *quem sofrerá as conseqüências amanhã seremos nós*, cidadãos, seus pais e ele mesmo. Talvez até fosse bom uma *troca de ambiente*<sup>3</sup>” (Processo caso R, 2005). Essas palavras vão compondo o tom de exclusão que carrega o texto. Essa criança passa a ser marcada pelo enfrentamento que fez da autoridade e com essa imagem cai na rede do conselho tutelar e do judiciário.

Nos autos, o Juiz vale-se do relato do conselho que ofereceu representação contra os pais, denunciando “fatos graves cometidos pelos menores, tais como atitudes desrespeitosas e agressivas contra os colegas e professores, que não foram devidamente reprimidas pelos pais” (Processo caso R, 2005) noticiados pela Escola e profere, então, a sentença:

“Se aqueles que têm a obrigação natural, desde a mais tenra infância, de educar e impor limites aos filhos, ignoram essa incumbência, necessária se faz a intervenção do Estado, impondo-lhes as medidas restritivas necessárias a sua educação e convivência em sociedade, para que , futuramente, não venham a representar um risco para si e para os demais. Pelo exposto, defiro o abrigo do menor R. no Lar Padilha”. (Processo caso R.,2005)

Com a instauração desse procedimento de relatar e denunciar a criança ao conselho, a escola tem contribuído para a produção de um órgão que está sendo percebido pela criança como repressivo. Quando a criança R. diz que não tem medo de conselho é porque nesse sentido que lhe tem sido apresentado esse órgão. A prática de relatar ao conselho as situações de crianças com comportamento alterado, solicitando interferência, tem produzido o fortalecimento de uma prática existente em nossa sociedade desde o século XVIII, que é a institucionalização das crianças ditas desajustadas. Observa-se que tanto a escola quanto o conselho, através dessa intensa produção de documentos de delação e

---

<sup>3</sup> Grifos da autora.

procedimentos de afastamento, estão fortalecendo justamente uma prática que a Lei tentou desconstruir: a institucionalização do sujeito dito “mal-comportado”.

A escola, que outrora podia queixar-se apenas aos pais, vem agora fazê-lo em direção ao conselho tutelar. A escola, que antes expulsava a criança mal-comportada, agora, usa do conselho tutelar que expulsa através da abrigagem e que tem com essa prática reforçado o discurso que culpabiliza e responsabiliza a criança (e também a família) por uma situação de violência, que é, na verdade, estrutural. A escola elegeu o conselho como o órgão que deve resolver o problema da criança desajustada às suas regras, mais uma vez isolando para fora de seus muros aquilo que considera anormal. Nem conselho, nem juiz questionam as atitudes educativas tomadas ou não pela Escola. Será somente em direção ao abrigo que suas práticas avaliativas e exigentes de resultados se voltarão. A escola passa imune. O abrigo carrega o fardo de ser a instituição visada justamente porque atende o “menor” criança. A sociedade, a escola, o conselho e o Juiz voltam-se para o abrigo exigindo que este faça o trabalho de disciplinamento dessas crianças, assim como exigimos que a prisão o faça com relação aos adultos. Ficamos todos presos numa mesma prática: afastar, educar, redimir, mas, se por acaso isso também não funcionar, então, isolar.

O encaminhamento para o abrigo traz consigo a expectativa alimentada pelos conselheiros, professores e assistentes sociais de que esta instituição deverá cumprir a tarefa de dar conta da mudança dessa criança. Em inúmeros relatos de encaminhamento de crianças para o abrigo aparece o termo “deverá permanecer abrigada até que melhore seu comportamento”. Aos 11, 12 anos a criança de que falo, a criança abrigada, já sabe que seu destino depende de um sujeito distante chamado juiz, alguém que para ela não tem nome, nem identidade. Normalmente elas se referem a este sujeito como “esse juiz”. Rapidamente a criança fica sabedora de que para voltar para casa deverá convencer “esse juiz” de que não vai mais brigar, nem responder mal para seus professores, nem deixar de copiar a matéria, nem isso, nem aquilo. Aprendem rápido, se sujeitam, se moldam ao que delas é esperado e entram no jogo de construção de uma outra verdade: a de que aprenderam a lição do bom comportamento. Ajustam-se a essa nova situação para poder, assim como as outras crianças, também voltar para casa.

Mas que sujeito é esse que nossa sociedade está produzindo? Que aprendizagem é essa que faz uma criança de 11 ou 12 anos? Na maior parte das vezes o tempo no abrigo

mostra que são crianças criativas e ativas, cheias de vida e de potenciais; crianças que causam admiração a estes mesmos professores e conselheiros que não entendem como foi que elas mudaram tanto, como foi que aprenderam tanto. Na verdade elas não mudaram, apenas foram deixadas *ser*. Mas estas crianças aprendem desde muito cedo a sujeitar-se, encerrando dentro de si a capacidade de se revoltar. A escola, a cada mês, encaminha um novo parecer, mas quando ela se questiona? Quando ela se problematiza?

Essas crianças passam a ter sua existência controlada por todo um truncado sistema judicial. Os relatórios da escola e do conselho as colocaram em choque com este poder que vai num primeiro momento arrancá-las de casa, da família, dos amigos, do tempo e do lugar a que sempre pertenceram, para serem então “educadas” por uns outros sujeitos, num outro lugar, talvez durante um longo tempo; estranhos invadem o seu mundo, retirando-lhe a autenticidade e o pertencimento. Múltiplos atores (psicólogos, conselheiros, assistentes sociais) são requisitados a atender a criança e sua família, na verdade, monitorar, categorizar, regular seu comportamento para, logo em seguida, depositar seu discurso (laudos, pareceres, relatórios) junto a outros documentos, lentamente compondo um processo judicial que, por sua vez, para ser movimentado, vai ainda depender dos trâmites burocratizados do judiciário e do tipo de priorização que dá o juiz à área da infância. O verdadeiro e o falso são, nesse jogo de produção de verdade, uma construção feita por esses diferentes atores. O sujeito-criança está submetido ao olhar do outro: “É visto, mas não vê; objeto de informação, nunca sujeito na comunicação” (FOUCAULT, 1998, p.166).

Mas quais são as condições que têm permitido e legitimado que esse regime de verdade seja construído? As condições institucionais foram produzidas pela própria lei: conselho tutelar, juizado da infância, abrigo. Os procedimentos estão sendo instaurados pelos atores sociais destas instituições que ao implementarem a Lei estão na verdade adequando-a ao que já existia e não usando da lei para mudar o instituído. A escola, sobretudo, vem procedendo dentro de uma prática secular de afastar o sujeito que escapa às regras, principalmente a criança das classes populares. O conselheiro, ao encaminhar a criança para abrigo, cumpre a exigência que a escola está impondo. Diretores e professores são percebidos pelos conselheiros como sujeitos que detêm o saber sobre aquela criança, sobre aquela situação e, como detentores do poder de decidir, agem, muitas vezes, sem questionar o jogo da escola. Portanto, os conselheiros legitimam a sua ação baseando-se no



saber dos professores, que, ainda, na maioria dos casos, orienta-se por uma visão elitista de escola, não considerando a realidade e situação sócio-econômica e organizacional das muitas famílias de onde provêm as crianças que todos os dias entram em suas salas de aula. A escola, por meio das concepções e ações propostas e desenvolvidas por seus professores, ainda não incorpora para si a função pública de ampliar o sentido do que seja o ato educativo. Opera, apenas, ainda dentro da lógica da transmissão e da reprodução de determinados saberes científicos, comportamentais e sociais.

Mas, ao invés dessas práticas, enquanto professores, segundo Pignatelli(1995), deveríamos, na verdade, nos perguntar por que falamos tão facilmente sobre o fracasso escolar, sobre o desrespeito da criança para com os professores, sobre estudantes “de risco”, e assim por diante, como constituindo comportamentos desviantes, e muito pouco sobre essas condições como formas de ação de resistência e como oportunidades para cultivar a agência discente: “Os professores devem evitar, portanto, práticas-discursos que essencializem categorias de desvio nas mentes dos estudantes, assim como nas suas próprias, discursos-práticas que fazem com que os estudantes internalizem e monitorem seu *status* desviante – na verdade, culpando a si próprios por sua marginalidade” (PIGNATELLI in SILVA,1995, p.138).

Na instituição, normas de convivência, de permanência e de saída, assim como as tecnologias de dominação, vão normalizando os sujeitos, classificando e definindo o seu processo de retorno para casa. Nessa trajetória, os próprios indivíduos-crianças vão construindo suas identidades na medida em que deixam de se debater e começam a aceitar e assimilar essas avaliações. Para controlar sua população e devolver os sujeitos esperados pela escola, pelo conselho e pelo juiz, o abrigo vale-se de técnicas hierárquicas de vigilância e avaliação, comuns a instituições educacionais. O abrigo está se tornando, no esquema da rede social, uma instituição central na tarefa de normalização e governo das crianças. As práticas educativas do abrigo estão instaurando um regime de regulação e controle da população infanto-juvenil diferente do passado na medida que as práticas de punição física foram/estão sendo abolidas, mas similar a qualquer outra instituição da atualidade cujos serviços envolvem a coerção/dominação dos sujeitos.

Ao introduzirmos nesta discussão a questão da formação de professores observamos que a Resolução número 1/2006 do Conselho Nacional de Educação que institui as

diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia, tem presente uma preocupação com as questões que envolvem a promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento, respeitando manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas, com vistas a contribuir para a superação de exclusões, sendo que os professores devem demonstrar consciência da diversidade dos alunos e respeito às diferenças. Mas isto mais uma vez é a Lei, que para ser implementada depende largamente da ação dos professores-formadores. São eles que, num primeiro movimento, devem instigar os futuros e atuais professores graduandos e incluir na pauta de formação a necessária discussão sobre os alunos em situação de risco, com comportamentos desviantes e os procedimentos adotados pela escola, situação que talvez eles mesmos desconheçam.

Aos conselheiros tutelares, de modo geral, falta uma formação qualificada para lidar com tão diversas questões sociais e educacionais. Falta também a estrutura e uma equipe técnica que lhe dê respaldo e a tão necessária articulação para trabalhar em parceria com as secretarias de educação. Aos juízes falta desenvolver a compreensão sobre as mudanças de perspectiva para o atendimento de crianças e adolescentes que o ECA busca inaugurar. Falta perceber que a Lei não quer um juiz que se coloque acima da sociedade, nem quer também que ele resolva seus problemas; a Lei quer um juiz e um promotor que se coloquem ao lado dos demais atores para que juntos seja instaurada a prática de priorização e proteção absoluta da infância e da adolescência, o que inclui, evidentemente, constituir um espaço educativo escolar que acolha e promova a permanência e aprendizagem qualificada da criança em situação de risco pessoal ou social.

Assim como os homens e mulheres centenários de Foucault também são infames essas crianças e jovens. De crianças que são, tornam-se objetos de repúdio. Nada do que são subsiste, apenas episódios estanques de suas curtas vidas sobressaem-se. Seus corpos carentes de cuidado e afeto são descritos como se tratasse de alguém apenas digno de medo. Todo o poder das palavras entra neste jogo de representação e todo um sistema legal entra em funcionamento apenas para empurrar, para longe dos olhos da sociedade, crianças cujas desordens nada mais são do que uma pequena parte da luta que travam todos os dias para sobreviver num lugar e num mundo que, para elas, parece cada vez mais certo de não as querer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CP N° 1**, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. In: Diário Oficial da união, Brasília, 16 de maio de 2006. Seção 1, p. 11

DA SILVA, Enid Rocha Andrad (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

FOUCAULT, Michel. *A vida dos homens infames*. In: \_\_\_\_\_. **Estratégia, poder-saber**. Ditos & Escritos IV. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. 18ªEd. Petrópolis: Vozes, 1998.

LAR PADILHA. **Processo caso R**. Taquara: Lar Padilha, 2005.

\_\_\_\_\_. **Processo caso M**. Taquara: Lar Padilha, 2006

PIGNATELLI, Frank. *Que posso fazer? Foucault e a questão da liberdade e da agência docente*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. **O sujeito da Educação**: Estudos Foucaultianos. 2.ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **O sujeito da Educação**: Estudos Foucaultianos. 2.ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1995.